



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 025/2021

CONSIDERANDO o que lhe confere o art. 84, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e o art. 60, Inciso II da Lei Orgânica do município, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do estado da Paraíba, que durante o período em que vigorar a pandemia do coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para proibir e fiscalizar, no perímetro urbano do território municipal, as fogueiras e fogos de artifício durante o período de festejos juninos, considerando que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade e outras doenças respiratórias, fiscalizando, assim, o cumprimento das normativas estadual e municipal, responsabilizando os que descumprirem nas penas de multa, bem como da responsabilização civil, administrativa ou porventura penal que haja.

Resolve decretar

Art. 1º. Que durante o período em que vigorar a pandemia do coronavírus (COVID-19), fica proibido, no perímetro urbano do território do município de São José de Caiana-PB, as fogueiras e fogos de artifício durante o período de festejos juninos, considerando que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade e outras doenças respiratórias.

Art. 2º. Fica a cargo da vigilância sanitária e epidemiológica do Município de São José de Caiana-PB, no uso de suas atribuições de poder de polícia administrativa, fiscalizar o cumprimento do presente decreto, podendo fazer uso de força policial, caso se faça necessário.

Art. 3º. Salvo disposição em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 17 de junho de 2021.

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional